

## **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SERTÃOZINHO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA** do bem abaixo descrito, conhecimento de eventuais interessados na lide e de intimação da executada **COOPERTETO COOPERATIVA HABITACIONAL DE RIBEIRÃO PRETO (CNPJ/MF: 02.686.262/0001-87):**

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Rissi Fernandes, do Juizado Especial Cível da Comarca de Sertãozinho/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos do Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizado por **ANDRE ALVES DA SILVA** contra **COOPERTETO COOPERATIVA HABITACIONAL DE RIBEIRÃO PRETO** - processo **0000480-21.2009.8.26.0597** que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

A 1ª praça terá início no dia 02 de maio de 2019, às 13:30 hs. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça; a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia 06 de maio de 2019, às 13:30 hs e se encerrará no dia 27 de maio de 2019, às 13:30 hs. O valor mínimo para venda em 2ª Praça corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

O leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.lut.com.br](http://www.lut.com.br) e será conduzida pela Gestora LUT - Gestão e Intermediação de Ativos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.399.676/0001-01 e pelo Leiloeiro Oficial Cezar Augusto Badolato Silva, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 602.

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal [www.lut.com.br](http://www.lut.com.br).

O arrematante deverá pagar à Gestora LUT, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido à Gestora LUT pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido pelo exequente nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remição, conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão.

A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

### **RELAÇÃO DO BEM**

**Bem imóvel:** “01 (um) terreno urbano, situado nesta Cidade de Ribeirão Preto/SP, com frente para uma Estrada Municipal, lado ímpar, que liga Ribeirão Preto, ao Anel Viário, pelo Bairro do Ipiranga, com a área de 5.725,00 m<sup>2</sup>, desmembrado do Sítio Corrego do Campo, medindo 25,59 metros de frente por 265,70 metros de cada lado, da frente aos fundos, e tendo nos fundos a largura de 25,96 metros, confrontando pela frente com a aludida Estrada Municipal dos respectivos lados com Darcy Fernandes

e Outro, e nos fundos com a Fazenda Anel Viário, localizado entre o Corrego do Campo e a Fazenda Anel Viário, distante 51,17 metros da Fazenda Anel Viário". Cadastrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto sob o nº 154.203. Matriculado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto sob o nº 51.344. **Penhoras:** consta da Av. 08 a penhora extraída dos autos do processo nº 00644433-72.2008, determinada pelo Juízo do 5º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta da Av. 09 a penhora extraída dos autos do processo nº 0003750-53.2009.8.26.0597, determinada pelo Juízo do Juizado Especial Cível de Sertãozinho/SP. Consta da Av. 10 a penhora extraída dos autos do processo nº 0046236-40.2006.8.26.0506, determinada pelo Juízo do 10º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta da Av. 11 a penhora extraída os autos do processo nº 0016872-47.2011.8.26.0506, determinada pelo Juízo do 6º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta da Av. 12 a penhora extraída dos autos do processo nº 0014032-69.2008.8.26.0506, determinada pelo Juízo do 6º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta da Av. 13 a penhora extraída dos autos do processo nº 0066139-85.2011.8.26.0506, determinada pelo Juízo do 6º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta da Av. 14 a penhora extraída dos autos do processo nº 0001392-81.2010.8.26.0597, determinada pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP. Consta da Av. 15 a penhora extraída dos autos do processo nº 0005701-87.2006.8.26.0597, determinada pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP. Consta da Av. 16 a penhora extraída dos autos do processo nº 0038216-94.2005.8.26.0506, determinada pelo Juízo do 3º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta da Av. 17 a penhora extraída dos autos do processo nº 0027528-58.2014.8.26.0506, determinada pelo Juízo do 3º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta da Av. 18 a penhora extraída dos autos do processo nº 0010174-93.2009.8.26.0506, determinada pelo Juízo do 10º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta da Av. 19 a penhora exequenda. Consta da Av. 20 a penhora extraída dos autos do processo nº 1003514-40.2016.8.26.0597, determinada pelo Juízo do 3º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta da Av. 21 a penhora extraída dos autos do processo nº 0064938-92.2010.8.26.0506, determinada pelo Juízo do 1º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta da Av. 22 a penhora extraída dos autos do processo nº 0034426-29.2010.8.26.0506, determinada pelo Juízo do 8º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta da Av. 23 a penhora extraída dos autos do processo nº 0014969-79.2008.8.26.0506, determinada pelo Juízo do 9º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta da Av. 24 a penhora extraída dos autos do processo nº 0008394-50.2011.8.26.0506, determinada pelo Juízo do 6º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta da Av. 25 a penhora extraída dos autos do processo nº 1008039-81.2015.8.26.0506, determinada pelo Juízo do 8º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP. **Avaliação:** R\$ 2.023.875,13 (dois milhões e vinte e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e treze centavos), atualizados até março de 2019. **Débitos da Ação:** R\$ 17.103,61 (dezesete mil cento e três reais e sessenta e um centavos), em fevereiro de 2013, valores que deverão ser atualizados para a data da arrematação e pelo qual responderá o produto da arrematação. Em havendo saldo remanescente, responderá pela diferença o executado nesta ação. **Débitos Tributários:** Eventuais débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional. **OBS:** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Compete ao interessado no bem, eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos. Nos termos do artigo 886, VI não existe processo ou recurso pendente sobre o bem leilado.

Eu,

\_\_\_\_\_ escrivã (o) subscrevi.

**Rodrigo Rissi Fernandes**

**Juiz de Direito**